



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2389/2025
Data: 03/10/2025 - Horário: 14:34
Legislativo

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado utilidade pública o INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA, com sede no ASSENTAMENTO LAMEIRÃO, s/n, ZONA RURAL, DELMIRO GOUVEIA- AL, CEP: 57.480-000, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 56.947.925/0001-07.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
02 de outubro de 2025.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública o Instituto Veredas da Caatinga, com sede no Assentamento Lameirão, município de Delmiro Gouveia/AL.

O Instituto tem como missão promover os direitos humanos, a equidade étnico-racial, a preservação da Caatinga, a valorização da cultura e da arqueologia, bem como incentivar o ecoturismo sustentável e a permanência dos jovens no campo, conforme estabelecido em seu Estatuto Social

Ao longo de sua atuação, a entidade tem se destacado por desenvolver projetos de turismo de base comunitária, capacitando jovens e mulheres do assentamento, além de fomentar práticas agroecológicas, organizar roteiros de visitaç o a s tios arqueol gicos, incentivar a produ o cultural local e implementar iniciativas de sustentabilidade ambiental. O Instituto tamb m promove atividades de forma o, oficinas educativas, eventos culturais e a es que fortalecem a identidade da comunidade e a economia solid ria.

Entre os impactos sociais e comunit rios j  alcan ados, destaca-se a instala o de infraestrutura tecnol gica para a comunidade, como a torre de internet, a cria o do primeiro quintal produtivo, o fomento   comercializa o de produtos locais e a valoriza o dos saberes ancestrais e tradicionais.

A concess o do t tulo de Utilidade P blica representa o reconhecimento institucional da relev ncia do trabalho realizado pelo Instituto Veredas da Caatinga e possibilitar  ampliar parcerias, acessar editais e captar recursos, garantindo maior alcance e continuidade de suas a es em benef cio da popula o de Delmiro Gouveia e de toda a regi o do Sert o de Alagoas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprova o do presente Projeto de Lei.

  a proposi o.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.947.925/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ASSENTAMENTO LAMEIRAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 57.480-000	BAIRRO/DISTRITO POV LAMEIRAO	MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA	UF AL
--------------------------	--	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VEREDASCAATINGA@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8163-8296
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 20:39:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Instituto Veredas da Caatinga

O Instituto Veredas da Caatinga está localizado no Assentamento Lameirão, o segundo assentamento do MST em Alagoas, e atua há 10 anos com turismo de base comunitária. Seu principal objetivo é evitar o êxodo rural dos jovens do assentamento, fortalecendo a relação da comunidade com o território. Através do IEH-PAS (Instituto de Ecologia Humana - Plano de Ação Socioambiental), programa da CHESF na época, jovens, esposas, filhas e netas de assentados participaram de cursos de condutor local, identificação das espécies do bioma caatinga e reutilização de resíduos da caatinga. Com o apoio do professor Flávio Augusto Aguiar, da UFAL, realizamos oficinas sobre pinturas e gravuras rupestres, pois o Assentamento Lameirão abriga mais de 20 sítios arqueológicos catalogados, que integram os trajetos turísticos guiados pelos condutores do instituto. O Veredas trouxe para a comunidade um dos maiores avanços tecnológicos que poderíamos ter: uma torre de internet, beneficiando todos os moradores. Além disso, impulsionamos a visibilidade do assentamento e implementamos o primeiro quintal produtivo, incentivando outros moradores a adotarem essa prática.

Os roteiros do Instituto incluem paradas em pontos de grande valor histórico, cultural e ambiental, como:

- Passarela Paredão
- Árvore centenária
- Sítio arqueológico
- Nascente do Gibi
- Caverna ancestral
- Lajedo do Forró
- Pedra da Tartaruga
- Pedra do Portal

Além das experiências no território, oferecemos aos turistas produtos dos quintais produtivos da comunidade, como macaxeira, bolo de milho, tapioca e sucos das frutas da época, galinha de capoeira, umbuzada e peixe, assim fortalecendo a economia local e valorizando os saberes sabores tradicionais da região.

Considerando toda a trajetória do Instituto, é fundamental buscarmos a conquista do título de utilidade pública, o que garantirá o reconhecimento formal do impacto positivo sobre nossas ações, tanto na comunidade quanto no município. Esse título fortalecerá ainda mais o trabalho desenvolvido e consolida nossa contribuição para o bem estar coletivo e para o desenvolvimento local.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA

No dia 20 de maio de 2024, às 19 horas, no Assentamento Lameirão, um grupo de jovens, filhos e filhas de assentados e assentadas, condutores e condutoras locais de trilha ecológica, se reuniu com o propósito de estabelecer uma associação sem fins lucrativos. O objetivo dessa associação é promover ações voltadas para o desenvolvimento sustentável, incentivar o ecoturismo sustentável, visando à conservação da caatinga e à proteção dos sítios arqueológicos. Laysa Witória da Silva Oliveira, portadora do CPF 703.597.744-90, foi escolhida para presidir a reunião. Após a abertura da assembleia e a apresentação da ordem do dia, Erica Priscila dos Santos Silva destacou que algumas das atividades que serão realizadas pelo instituto já vinham sendo desenvolvidas pelo Grupo de Condutores de Trilha Ecológica Veredas da Caatinga. Esse grupo surgiu no início do ano de 2015, quando 16 (dezesesseis) jovens - Aldi Correia Nascimento, Ana Cleide da Silva Lopes, Aricleidson Aguiar Correia, Erica Priscila dos Santos Silva, Éricles Pablo dos Santos, Geine Cizino Costa, Fidel Tavares Rodrigues, Joelma Soares da Silva, Joelsa Soares da Silva, José Messias da Silva Aguiar, Mariana da Silva Lopes, Maria Rosângela dos Santos Silva, Maria Luciana dos Santos Guerra, Rafael Guerra dos Santos, Rosana dos Santos Silva e Zilda Tavares Rodrigues - se reuniram para trabalhar e desenvolver o turismo rural sustentável no Assentamento Lameirão. A presidente da reunião enfatizou a importância da iniciativa de oficialização jurídica e ampliação do trabalho desenvolvido na comunidade. Após amplo debate entre os presentes, com explanação sobre os objetivos da entidade, foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo, e aprovada por UNANIMIDADE. O estatuto possui 53 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 22 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da associação, com a seguinte composição:

PRESIDENTE EXECUTIVA: ERICA PRISCILA DOS SANTOS SILVA, Técnica em agroecologia, solteira, portadora do CPF 107.604.834-00, RG 35615591SSP/AL, residente e domiciliada, na rua Edilane, 19, Santos Dumont, Maceió-AL CEP 57075-425; **VICE PRESIDENTE EXECUTIVO: ROSANA DOS SANTOS SILVA**, Agricultora, Técnica em Agroecologia, solteira, portadora do CPF 070.491.974-59, RG 32204680 SSP/AL, residente e domiciliada, no Assentamento Lameirão, zona rural, S/N, Delmiro Gouveia-AL CEP 57480-000; **DIRETORA OPERACIONAL: MARIANA DA SILVA LOPES**, solteira portadora do CPF 145.673.064-90, RG 43171125/AL, residente e domiciliada, no Assentamento Lameirão, zona rural, S/N, Delmiro Gouveia-AL CEP 57480-000; **COORDENADORA DO CONSELHO FISCAL: ZILDA TAVARES RODRIGUES**, Agricultora casada, portadora do CPF 859.611.754-72, RG 621931809/SP, residente e domiciliada, no Assentamento Lameirão, zona rural 001, Delmiro Gouveia-AL CEP 57480-000; **COORDENADORA DO CONSELHO FISCAL: MARIA ROSANGELA DOS SANTOS SILVA**, Agricultora, solteira, portadora do CPF 860.422.114-04, RG 1379399/AL residente e domiciliada, no Assentamento Lameirão, zona rural, S/N, Delmiro Gouveia-AL CEP 57480-000; **COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL: ERICLES PABLO DOS SANTOS SILVA**, Agricultor, solteiro, portador do CPF 152.528.914-43, RG 43875211/AL residente e domiciliado, no Assentamento Lameirão, zona rural, S/N, Delmiro Gouveia-AL CEP 57480-000; **SECRETÁRIO: JOSÉ MESSIAS DA SILVA AGUIAR**, Pedagogo, solteiro,

portador do CPF 139.118.094-17, RG 40040348/AL residente e domiciliado, no Assentamento Lameirão, zona rural, S/N, Delmiro Gouveia-AL CEP 57480-000; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ANA CLEIDE DA SILVA LOPES**, Agricultora, casada, portadora do CPF 048.773.754-73, RG 43429904/AL, residente e domiciliado, no Assentamento Lameirão, zona rural, S/N, Delmiro Gouveia-AL CEP 57480-000; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: MARIA LUCIANA DOS SANTOS GUERRA**, Agricultora, solteira, portadora do CPF 141.134.624-61, RG 41888880/AL, residente e domiciliado, no Assentamento Lameirão, zona rural, S/N, Delmiro Gouveia-AL CEP 57480-000; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: JOELMA SOARES DA SILVA**, agricultora, solteira, portadora do CPF 03.832.414-48, RG 37946811/AL, residente e domiciliado, no Assentamento Lameirão, zona rural, S/N, Delmiro Gouveia-AL CEP 57480-000. Nada mais havendo a tratar eu, Laysa Witória da Silva Oliveira, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

Erica Priscila dos Santos Silva
Erica Priscila dos Santos Silva
107.604.834-00
Presidente executiva

Éricles Pablo dos Santos Silva
Éricles Pablo dos Santos Silva
152.528.914-43
Coordenador Conselho Fiscal

Rosana dos Santos Silva
Rosana dos Santos Silva
070.491.974-59
Vice-Presidente

Ana Cleide da Silva Lopes
Ana Cleide da Silva Lopes
048.773.754-73
Suplente do Conselho Fiscal

Mariana da Silva Lopes
Mariana da Silva Lopes
145.673.064-90
Diretora operacional

Maria Luciana dos Santos Guerra
Maria Luciana dos Santos Guerra
141.134.624-61
Suplente do Conselho Fiscal

José Messias da Silva Aguiar
José Messias da Silva Aguiar
139.118.094-17
Secretário

Joelma Soares da Silva
Joelma Soares da Silva
703.832.414-48
Suplente do Conselho Fiscal

Zilda Tavares Rodrigues
Zilda Tavares Rodrigues
859.611.754-72
Coordenadora do Conselho Fiscal

Laysa Witória da Silva Oliveira
Laysa Witória Da Silva Oliveira
20.784 OAB/AL
(Advogada)

Maria Rosângela dos Santos Silva
Maria Rosângela dos Santos Silva
860.422.114-04
Coordenadora do Conselho Fiscal



Laysa Witória da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784



Laysa Witória da S. Oliveira
Laysa Witória da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA

DATA: 20 / 05 / 2024

INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA - ESTADO DE ALAGOAS
REGISTRADOR - BEL. ADEILDO DAMASCENO SANTOS
SUBSTITUTA - BELA. MARIA LUCIANA LEITE DAMASCENO

NOME COMPLETO	CPF
Joel Manoel dos Santos Aguiar	139.118.044-17
Rozana dos Santos Silva	070.491.974-59
Maria Tereza dos Santos Silva	860.422.114-04
Anna Cláudia da Silva Lopes	048.773.754-73
Quica Priscila dos Santos Silva	107.604.834-00
Jailza Soares da Silva	123.682.164-96
Mariana da Silva Lopes	145.673.064-90
Joelma Soares da Silva	703.832.412-48
Filda Tavares Rodrigues	859.611.754-72
Maria Luciana dos Santos Guerra	141.134.624-61
Eudes Soares Rodrigues	392.726.408-30
Ericles Pablo dos Santos Silva	152.529.914-93
Caiane Cezar Costa	060.136.084-23
Dayna Wilson da S. Oliveira	303.597.744-90

PROTOCOLO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

APRESENTADO EM 25/JULHO/2024.
PROTOCOLADO SOB N.º 3.717, FLS 59, LIVRO "A - N.º 03"
REGISTRO N.º 535, FLS. 171, LIVRO "A - 3"

REGISTRO ATO: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA
DIRETORIA DO INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA.

DELMIRO GOUVEIA - AL, 25 DE JULHO DE 2024.

BEL. ADEILDO DAMASCENO SANTOS
REGISTRADOR



Laysa Wilória da S. Oliveira
Registradora
OAB-AL 21717



ESTATUTO DO INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS ASSOCIATIVOS E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem filiações políticas ou religiosas, constituída nesta data, por prazo de duração indeterminado, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA tem sede no Assentamento Lameirão, s/n, zona rural do município de Delmiro Gouveia-AL, CEP: 57480-000 podendo abrir, transferir e encerrar filiais em qualquer localidade, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 3º - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA será regida pelas normas expressas neste estatuto, pelo seu Regimento Interno e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Art. 4º - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA tem como MISSÃO promover os direitos humanos e a equidade étnico-racial, por meio da preservação, fomento e valorização da cultura e das tradições da região. Busca-se também incentivar o ecoturismo sustentável, visando à conservação da caatinga e à proteção dos sítios arqueológicos, com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I. Protagonismo da população rural
- II. Preservação da caatinga;
- III. Igualdade como reconhecimento;
- IV. Interseccionalidade;
- V. Honra aos Saberes Ancestrais;
- VI. Promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- VII. Difusão da Educação popular;
- VIII. Produção de produtos agroecológicos;
- IX. Valorização da Cultura, do esporte e da arqueologia;
- X. Promoção da Pesquisa Científica;
- XI. Promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;
- XII. Incentivo à permanência dos jovens nas comunidades rurais;
- XIII. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§1º O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA tem como principais valores LIBERDADE, ANCESTRALIDADE, COLETIVISMO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, expressos nos seguintes termos:

- I. **LIBERDADE:** Compromisso com a liberdade de pensamento, expressão e ação, respeitando a diversidade de opiniões e promovendo um ambiente inclusivo e democrático.
- II. **ANCESTRALIDADE:** Reconhecimento e valorização das raízes culturais, históricas e tradicionais da população, buscando preservar e promover os saberes e práticas ancestrais.
- III. **COLETIVISMO:** Fomento à cooperação, solidariedade e participação ativa da comunidade, promovendo a construção coletiva de soluções para os desafios enfrentados pela região.
- IV. **RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:** Compromisso com a preservação do meio ambiente, adotando práticas sustentáveis, promovendo a conservação da caatinga e contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e responsável.

§2º O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA terá os seguintes objetivos primordiais:

- I. Desenvolver, criar, executar e manter projetos, estudos, programas e pesquisas pertinentes às manifestações e expressões culturais dos povos;
- II. Promover a agricultura, incluindo defesa sanitária animal e vegetal, com foco em práticas agroecológicas;
- III. Aprimorar a saúde e saneamento da comunidade em geral, com ênfase em práticas tradicionais e ancestrais;
- IV. Estimular a indústria e tecnologia, com foco em inovação sustentável;
- V. Oferecer assistência social e serviços conexos;
- VI. Fomentar a geração e transferência de tecnologia na área de energia alternativa;
- VII. Colaborar na elaboração dos planos diretores municipais;
- VIII. Promover a geração de renda e emprego, com ênfase na agricultura, turismo ecológico e práticas sustentáveis;
- IX. Apoiar os empreendimentos turísticos, incluindo turismo rural e criativo;
- X. Melhorar a infraestrutura básica de irrigação;
- XI. Contribuir para o progresso socioeconômico a nível regional, com ênfase no desenvolvimento sustentável;
- XII. Defender os direitos da criança, do adolescente, da mulher e prestar atenção especial ao idoso;
- XIII. Incentivar o desporto e lazer, inclusive programas de atenção integral à criança e ao adolescente;
- XIV. Estimular o crescimento rural, cooperativismo e associativismo na agricultura;
- XV. Garantir direitos civis e oportunidades econômicas;
- XVI. Integrar a informática e serviços conexos, incluindo escolas;



Laysa Witoria da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784

1



Laysa Witoria da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784

2

- XVII. Formular a política de apoio à micro, pequena e média empresa;
- XXIII. Defender os direitos das pessoas portadoras de deficiências e promover sua integração à vida comunitária;
- XIX. Negociar comercial, técnica e culturalmente com governos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- XX. Promover a formação artística e cultural, incluindo concessão de bolsas de estudo, prêmios e instalação de cursos de caráter cultural;
- XXI. Apoiar outras atividades culturais e artísticas, como assessoramento técnico e contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- XXII. Valorizar a cultura tradicional e preservar o patrimônio material, imaterial e ambiental, com especial atenção às práticas de turismo sustentável, trilhas ecológicas, vaquejada de pega de boi no mato e geoturismo;
- XXIII. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos;
- XXIV. Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais;
- XXV. Prestar serviço de telecomunicação comunitária, conforme legislação federal e leis correlatas;
- XXVI. Estimular a economia criativa, solidária e a produção agrícola com base nas práticas agroecológicas;
- XXVII. Articular e criar uma rede local voltada ao desenvolvimento, à cultura e à sustentabilidade das comunidades;
- XXVIII. Fortalecer e fomentar iniciativas de apoio à conservação do patrimônio material e imaterial e as diferentes formas de expressão, saberes, fazeres, celebrações e lugares no contexto dos bens imateriais dos povos;
- XXIX. Prestar consultoria interna e externa ao Assentamento Lameirão, às organizações não governamentais nacionais e internacionais, bem como a instituições públicas e privadas, a fim de auxiliar na elaboração de projetos, programas interculturais de fomento à agroecologia, cultura, promoção de saúde, educação, meio ambiente e afins, que contribuam para a manutenção da cultura, do turismo rural e da preservação da caatinga;
- XXX. Promover, fomentar, criar, instalar e manter ações de formação permanente em cultura, educação, saúde, meio ambiente e áreas afins em estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional, nos termos da legislação que rege a matéria;
- XXXI. Instalar e manter estabelecimento de promoção cultural e socioeducativo;
- XXXII. Prestar serviços de assessoria, consultoria, promover eventos e atividades técnicas que contribuam com o desenvolvimento do turismo comunitário e turismo criativo como fonte complementar de renda;

- XXXIII. Promover o desenvolvimento sustentável e solidário com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;
- XXXIV. Promover ações de regeneração e reflorestamento da Caatinga que visam salvaguardar o patrimônio material e imaterial dos povos;
- XXXV. Produzir ações voltadas à proteção, recuperação e manutenção do meio ambiente, com iniciativas e fomento de produção de mudas de plantas nativas, tradicionais, alimentícias e medicinais do território;
- XXXVI. Apoiar e incentivar ações de recuperação ambiental de áreas degradadas e nascentes d'água, sejam elas por iniciativas dos associados, de compensação ambiental e de agências públicas e privadas de fomento socioambiental;
- XXXVII. Conscientizar a sociedade em geral e reforçar junto à comunidade local a urgência de se preservar o ecossistema nativo da região em que estão inseridos;
- XXXVIII. Realizar atividades de conservação, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;
- XXXIX. Realizar atividades de acompanhamento técnico e extensão rural;
- XL. Fomentar e realizar ações que promovam a saúde, com foco nos saberes e fazeres tradicionais e ancestrais dos povos, com a finalidade de valorizá-los e perpetuá-los;
- XLI. Realizar, apoiar e fomentar eventos de cunho socioambiental, de saúde, cultural, educacional, turístico e de desenvolvimento sustentável;
- XLII. Realizar atividade socioeducativa, sociocultural, socioambiental, de turismo, de saúde e cidadania;
- XLIII. Reunir e fomentar os artesãos e artistas tradicionais e contemporâneos para divulgação, escoamento e comercialização dos produtos oriundos da zona rural;

§3º- Para a consecução de seus objetivos, atuando individualmente ou em parceria com sociedades e entidades do regime público e privado, o **INSTITUTO VEREDAS** poderá:

- I. Constituir, administrar e expandir um fundo patrimonial vinculado para financiar ações e projetos destinados ao desenvolvimento de lideranças indígenas;
- II. Arrecadar recursos financeiros de seus associados e de redes de apoiadores, bem como promover campanhas de arrecadação de fundos, doações e eventos;
- III. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos, consultorias, projetos, remuneração por serviços prestados a terceiros e atividades ou eventos realizados;
- IV. Utilizar-se de bens móveis e imóveis disponibilizados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitida;
- V. Produzir, apoiar e difundir publicações, artigos, informações estatísticas e dados relativos a atividades compreendidas em seu objetivo social;
- VI. Oferecer Compliance e demais instrumentos de educação corporativa para entidades públicas e privadas;



3

Handwritten signature and circular stamp of Laysa Witoria da S. Oliveira, Advogada, OAB-AL 20.784. The stamp includes the text 'Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Alagoas' and 'Instituto Veredas'.

4

- VII. Participar de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, pertencentes a redes nacionais e internacionais, e de seminários, conferências, palestras, feiras, workshops, webinários e debates;
- VIII. Firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Criar unidades de prestação de serviços remunerados ou gratuitos, produção e comercialização de mercadorias e/ou produtos, visando a sua sustentação econômica, cujos excedentes financeiros gerados serão aplicados conforme este Estatuto;
- X. Produzir, editar e distribuir livros, filmes, materiais educativos e quaisquer outros itens semelhantes, relacionados ao seu objetivo social ou para levantar fundos para a manutenção de seu objetivo social;
- XI. Promover sorteios, prêmios, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos;
- XII. Prover serviços humanitários, sociais e de desenvolvimento e/ou assistência material ou financeira para o benefício de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias e comunidades em localidades onde tais serviços e assistência os apoiem na promoção de seus direitos;
- XIII. Preparar e executar projetos e programas culturais, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, focados em crianças, adolescentes e jovens e na promoção de seus direitos;
- XIV. Preparar e executar projetos e programas esportivos e para desportivos, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes e jovens;
- XV. Preparar e executar projetos e programas de saúde, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes e jovens, inclusive, sem se limitar, aqueles com deficiência ou em tratamento oncológico;
- XVI. Preparar e executar projetos e programas educacionais, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes e jovens;
- XVII. Gerar interesse de pessoas e parceiros na necessidade dessas atividades e firmar parcerias com órgãos governamentais (por meio de Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento) e com organizações não governamentais ou antes privados para alcançar seus objetivos;
- XVIII. Promover publicações e a divulgação de conhecimentos mediante cursos e a edição de publicações de técnicas científicas;
- XIX. Colaborar com atividades de ensino e pesquisa com todas as instituições públicas ou privadas vinculadas aos objetivos estatutários da associação;
- XX. Adotar medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;
- XXI. Incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia, voltadas para projeto de prevenção e estudos de impactos

ambientais, erradicação da pobreza, criminalização do abuso sexual e igualdade de gênero e raça;

- XXII. Utilizar-se de títulos de capitalização e plataformas, com o intuito de angariar recursos. O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA, para atingir seus objetivos sociais, poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates seja a seu favor, tudo conforme a legislação vigente e circulares da SUSEP.

§4º- No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA não fará nenhuma discriminação negativa de raça, etnia, gênero, idade, orientação sexual e religiosa, condição social, bem como aos portadores de deficiência.

§5º- Além das atividades acima mencionadas, o INSTITUTO VEREDAS CAATINGA poderá ainda solicitar e aceitar contribuições em dinheiro e bens e aceitar doações e legados e quaisquer outros bens e direitos disponibilizados por doações, fundos, promessas de doação, constituição de renda, apólices de seguro e pela execução das atividades acima, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais.

Art. 5º - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, sendo que os associados não respondem pelas obrigações sociais da associação, bem como a associação não responde pelas obrigações sociais e contratuais contraídas por seus associados, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, morais e indenização pelo não sucesso de negócio contratado.

Art. 6º - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos, ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo associativo.

Art. 7º - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA poderá, caso aprovado em assembleia, participar de campanhas político-partidárias ou eleitorais, por qualquer meio ou forma.

Art. 8º - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA poderá dedicar parcela não substancial de recursos financeiros e de suas atividades para ações direcionadas à transformação da legislação.

Art. 9º - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA observará os princípios da moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência para o cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 10º - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA não restituirá aos associados as contribuições realizadas à entidade, no caso de dissolução da associação, prevista no § 1º do Artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL, GESTÃO FINANCEIRA E ANO SOCIAL

Art. 11º - O patrimônio do INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA é constituído por:

- I. bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;
- II. legados e doações;

Laysa Wilória da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784



5

Laysa Wilória da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784



6

III. quaisquer bens e valores advéncios e das rendas, diretas e indiretas, auferidas;

IV. dos saberes, metodologias e práticas desenvolvidas e registradas;

§1º O patrimônio e as receitas da organização somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos institucionais. Por não ter finalidade lucrativa, a organização investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§2º A organização terá um Fundo Patrimonial Vinculado, destinado a garantir o financiamento e a sustentabilidade de projetos, ações e causas voltadas às comunidades rurais.

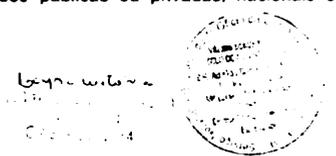
§3º Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada a sua utilização em qualquer atividade de natureza político-partidária.

§4º As rendas, recursos e eventual superávit do INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, exclusivamente no Brasil.

Art. 12º - As receitas do INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA serão compostas por:

- I. Mensalidades de seus associados, quando aprovados em assembleia-geral;
- II. As contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções das pessoas associadas, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. as contribuições por participação em eventos e outras atividades promovidas pelo INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA;
- IV. as verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;
- V. recursos oriundos da aprovação de projetos educacionais, científicos, jurídicos, culturais ou sociais em editais, fundos de apoio nacionais ou estrangeiros, e afins;
- VI. dos produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;
- VII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- IX. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. usufrutos que lhe forem conferidos;
- XI. juros bancários e outras receitas de capital;
- XII. rendas derivadas das suas marcas;
- XIII. Promessas de doação, constituição de renda, apólices de seguro.
- XIV. Remuneração de serviços técnicos providos a terceiros;
- XV. Recursos de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XVI. Resultados da venda de produtos;

7



XVII. Rendimentos derivados das atividades compreendidas em seu objeto social e de seus bens e direitos,

XVIII. Receitas advindas da cessão do direito de resgate de títulos de capitalização, filantropia premiável e plataformas, bem como por meio de sorteios, prêmios, concursos ou operações assemelhadas;

XIX. Transferências de recursos homologados pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo onde as disposições específicas impuserem;

XX. Outras fontes compatíveis com sua natureza e respaldadas pela legislação vigente.

§1º A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia aprovação da assembleia-geral.

§2º A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pela assembleia-geral.

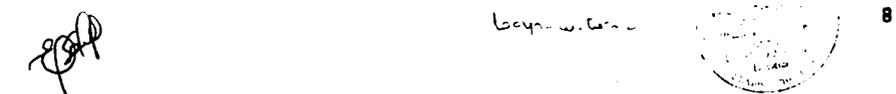
Art. 13º - As despesas do INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA serão compostas, dentre outras, por:

- I. Salários, encargos trabalhistas provenientes de acordo e/ou convenção coletiva, a remunerar os funcionários da Associação;
- II. Impostos e taxas;
- III. Custos incorridos com a aquisição de materiais, serviços e insumos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- IV. Manutenção e conservação dos bens integrantes do patrimônio social, elaboração e edição de publicações e contratação para a realização de quaisquer eventos similares;
- V. Gastos com viagens e estadas dos associados, integrantes da associação, sejam associados "curador" ou "instituidor", diretores, funcionários ou terceiros a serviço da associação;
- VI. Taxas de envio de correspondência, de publicações, informes; bem como da edição de qualquer material e da realização de quaisquer cursos institucionais ou eventos;
- VII. Aluguel, consumo de energia, água e outras necessárias ao funcionamento de seus escritórios;
- VIII. Contratação de fornecedores e prestadores de bens e serviços;
- IX. Remunerações de serviços prestados à associação estabelecidos pelos seus gestores;
- X. Remuneração de seus dirigentes e gestores, sejam estatutários ou não, nos termos da legislação específica e após aprovada pela assembleia-geral.
- XI. Outras não especificadas, devidamente avaliadas pelo Conselho Curador.

Art. 14º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 15º - Ao fim de cada exercício fiscal, o Presidente executivo providenciará a preparação das demonstrações financeiras e do relatório de atividades relativas ao exercício-fim, que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal para posterior apreciação da Assembleia Geral. O

8



Balanco Social e Demonstração do Superávit ou Déficit poderão ser encaminhadas a auditores independentes, ou contador com experiência comprovada de revisões por amostra de transações financeiras, ou contábeis, antes da aprovação na assembleia-geral.

QUADRO SOCIAL

Art. 16º - O quadro social do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** poderá ser composto por pessoas naturais e/ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, domiciliadas no Brasil ou no exterior, admitidas na forma deste Estatuto Social. Compreende as seguintes categorias:

- I. **Curador:** as pessoas físicas e jurídicas cujos nomes foram regularmente apresentados e aprovados em assembleia, com direito a voz e voto nas assembleias.
- II. **Instituidor:** as pessoas físicas e jurídicas cujos nomes foram regularmente apresentados e aprovados em assembleia, com direito apenas a voz nas assembleias.
- III. **Beneméritos:** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da Associação, mediante prestação de serviços de consultoria e/ou técnico ou os que fizerem doações ao **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** de bens ou valores iguais ou superiores a 05 (cinco) salários mínimos nacional, e que forem reconhecidos como benfeitores pela Assembleia Geral.

§1º Para ser elegível ASSOCIADO, o candidato deve cumprir com as seguintes condições:

- I. Ser um indivíduo cuja participação no quadro social não seja incompatível ou inconsistente com o objetivo associativo do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**;
- II. Ser um indivíduo com boa reputação no Brasil, sem envolvimento em escândalos financeiros, práticas de corrupção ou outras atividades consideradas não éticas pelo **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, ou incompatíveis, ou inconsistentes com os seus propósitos e valores;
- III. Influenciar sua rede de relacionamentos a adotar e praticar os princípios defendidos pela associação;
- IV. Ter disponibilidade para o efetivo engajamento nos assuntos ligados à associação e, em especial, para o comparecimento nas assembleias gerais;
- V. Compromisso com a organização;
- VI. Envolvimento e ações promovidas pelo **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**;

§2º A condição de ASSOCIADO é pessoal e intransferível, mesmo em caso de morte de associado pessoa física ou reorganização, ou extinção societária de associados pessoa jurídica.

§3º Os ASSOCIADOS, de uma maneira geral, não terão direito a quotas patrimoniais ou parcelas do patrimônio do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, direta ou indiretamente.

§4º Os ASSOCIADOS não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos débitos, ou outras obrigações do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, passadas, presentes ou futuras.

Art. 17º - São considerados FUNDADORES os signatários do ato constitutivo do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**

Art. 18º - São deveres de todos os ASSOCIADOS:

- I. Manter o **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** informada sobre seus dados pessoais, como endereço, telefones, e-mail e atividades correntes que possam estar alinhadas ou em conflito com as atividades e objetivos sociais do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**;
- II. Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Código de Conduta e Princípios Éticos do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** e observar os regulamentos vigentes editados e ratificados pela assembleia-geral;
- III. Cumprir qualquer outra obrigação porventura fixada pela Assembleia Geral.
- IV. Colaborar com o Conselho Curador e com o conselho consultivo, para serem alcançados os objetivos sociais;
- V. Estar em dia com todas as suas obrigações perante a associação, conforme definidas em Assembleia Geral.
- VI. Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**;
- VII. Prestigiar o **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, suas atividades e iniciativas, encaminhando informações e sugestões que possam contribuir para o desenvolvimento da associação;
- VIII. Responder às pesquisas promovidas pela associação, por empresas contratadas ou entidades parceiras;
- IX. Fornecer, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quaisquer documentos solicitados pelo **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, podendo esta imputar ou alterar no banco de dados as informações que constem nesses documentos;
- X. Participar ou não do conselho consultivo, podendo participar de outros conselhos e/ou comitês, quando criados em assembleia.
- XI. Participar das assembleias gerais, os CURADORES com direito a voz e voto e os INSTITUIDORES com direito a voz. Os BENEMÉRITOS também deverão participar das assembleias, com direito a voz.

Parágrafo único Os ASSOCIADOS têm, ainda, o dever de desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe foram confiadas.

Art. 19º - Dos direitos dos ASSOCIADOS CURADORES:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, pessoalmente, por representantes legais ou por PROCURADOR. Os associados pessoa jurídica nomearão representantes para representá-los perante a associação para todos os fins e efeitos, restando acertado que somente poderá ser nomeado como representante pessoa formalmente constituída, através de ato societário arquivado perante o órgão competente, ou de instrumento de mandato, com poderes para representar o associado junto o **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** para todos os fins e efeitos;
- II. Desligar-se voluntariamente do Quadro Social, mediante pedido de desligamento entregue ao Presidente e/ou a um dos membros do Conselho Curador;

- III. Ter acesso a todos os livros e registros, financeiros ou não, do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**.
- IV. De cumular a condição de ASSOCIADO CURADOR, com o exercício do cargo de administração, podendo inclusive ser eleito Presidente executivo, Diretor Operacional ou vice-presidente. Além disso, poderá ser eleito, como membro do conselho fiscal.
- V. Submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Curador assuntos de interesse da associação, ou dos associados;
- VI. Participar das atividades, cursos, palestras e afins, disponibilizadas pelo **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** e utilizar seus benefícios, observado, em ambos os casos, o disposto nos regulamentos.
- VII. Utilizar a marca **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** e receber o selo da associação, identificando-se como ASSOCIADO, em quaisquer meios de publicidade, de maneira idônea, sem que fira a integridade da associação e conforme as regras de utilização da marca determinadas pela associação;

Parágrafo único O desligamento de que trata o inciso "II" do caput será considerado efetivo a partir da data definida no pedido e após homologado pela Assembleia Geral.

Art. 20º - Dos direitos dos ASSOCIADOS INSTITUIDORES:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz, pessoalmente, por representantes legais ou por PROCURADOR. Os associados pessoa jurídica nomearão representantes para representá-los perante a associação para todos os fins e efeitos, restando acertado que somente poderá ser nomeado como representante pessoa formalmente constituída, por meio de ato societário arquivado perante o órgão competente, ou de instrumento de mandato, com poderes para representar o associado junto o **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** para todos os fins e efeitos;
- II. Desligar-se voluntariamente do Quadro Social, mediante pedido de desligamento entregue ao Presidente executivo e/ou a um dos membros do Conselho Curador;
- III. Ter acesso a todos os livros e registros, financeiros ou não, do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**;
- IV. De cumular a condição de ASSOCIADO INSTITUIDOR, com o exercício do cargo de fiscalização, podendo inclusive ser eleito para o conselho fiscal;
- V. Submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Curador assuntos de interesse da associação, ou dos associados;
- VI. Participar das atividades, cursos, palestras e afins, disponibilizadas pelo **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** e utilizar seus benefícios, observado, em ambos os casos, o disposto nos regulamentos;
- VII. Utilizar a marca **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** e receber o selo da associação, identificando-se como ASSOCIADO, em quaisquer meios de publicidade, de maneira idônea, sem que fira a integridade da associação e conforme as regras de utilização da marca determinadas pela associação;

Parágrafo único O desligamento de que trata o inciso "II" do caput será considerado efetivo a partir da data definida no pedido e após homologado pela Assembleia Geral.

Art. 21º - Dos direitos dos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz, pessoalmente, por representantes legais ou por PROCURADOR. Os associados pessoa jurídica nomearão representantes para representá-los perante a associação para todos os fins e efeitos, restando acertado que somente poderá ser nomeado como representante pessoa formalmente constituída, mediante ato societário arquivado perante o órgão competente, ou de instrumento de mandato, com poderes para representar o associado junto do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** para todos os fins e efeitos;
- II. Desligar-se voluntariamente do Quadro Social, mediante pedido de desligamento entregue ao Presidente executivo e/ou a um dos membros do Conselho Curador;
- III. Submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Curador assuntos de interesse da associação, ou dos associados;
- IV. Participar das atividades, cursos, palestras e afins, disponibilizadas pelo **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** e utilizar seus benefícios, observado, em ambos os casos, o disposto nos regulamentos;
- V. Utilizar a marca do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** e receber o selo da associação, identificando-se como ASSOCIADO, em quaisquer meios de publicidade, de maneira idônea, sem que fira a integridade da associação e conforme as regras de utilização da marca determinadas pela associação;

Parágrafo único O desligamento de que trata o inciso "II" do caput será considerado efetivo a partir da data definida no pedido e após homologado pela Assembleia Geral.

Art. 22º - A Assembleia Geral é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer ASSOCIADO, verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Apresentação de informações falsas objetivando ganhos pessoais;
- II. Violação deste Estatuto ou de qualquer outra regra do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- III. Conduta pessoal prejudicial, contrária, inconsistente ou incompatível com os interesses, propósitos ou valores do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**;
- IV. Incapacidade do ASSOCIADO CURADOR de pagar, no vencimento, suas contribuições do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** por mais de 3 (três) meses no período de 12 (doze) meses;
- V. Ausência injustificada em duas Assembleias Gerais consecutivas;
- VI. Utilizar a marca do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** de maneira inidônea ou irregular.

Parágrafo único A Assembleia Geral, por meio do presidente dos trabalhos eleito na assembleia, enviará ao ASSOCIADO infrator, notificação escrita contendo a descrição

Boa tarde,
 Luiz Antônio da S. Oliveira
 20/08/2020
 30-AL-20.784

Boa tarde,
 Luiz Antônio da S. Oliveira
 20/08/2020
 30-AL-20.784

circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da notificação, sem efeito suspensivo. Findo o prazo, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto. Para o propósito de tal votação, o ASSOCIADO infrator em questão não terá direito de voto. O Presidente dos trabalhos eleito na assembleia, em nome da Assembleia Geral, comunicará por escrito ao ASSOCIADO infrator da decisão tomada. A decisão da Assembleia Geral será definitiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** e é constituída pelos ASSOCIADOS que estejam no gozo dos direitos estatutários. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até o final do mês de julho de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, mediante convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos ASSOCIADOS CURADORES ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS CURADORES, mediante edital afixado em sua sede, e-mails ou outros meios eletrônicos entregues com antecedência mínima de sete dias da data marcada para a Assembleia, com detalhes sobre o local, data e hora da mesma, a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

§2º Os comunicados por outros meios eletrônicos serão enviados para o contato mais recente fornecido pelo ASSOCIADO ou para aqueles constantes nos registros do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**.

§3º A presença da totalidade dos ASSOCIADOS CURADORES dispensa a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

§4º A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos ASSOCIADOS CURADORES e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, com pelo menos dois ASSOCIADOS CURADORES. Participação mediante áudio ou videoconferência é permitida e conta para fins de quórum válido, desde que o participante remoto assinie a lista de presença posteriormente.

§5º Cada ASSOCIADO CURADOR terá direito a um voto nas deliberações plenárias da Assembleia Geral e nenhuma outra pessoa terá direito de voto nas Assembleias Gerais. Exceto se uma maioria qualificada seja exigida por lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§6º O voto por meio eletrônico é possível desde que tenha sido enviado pelo e-mail ou outro meio eletrônico do ASSOCIADO CURADOR credenciado nos registros do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**.

§7º Todo ASSOCIADO CURADOR tem direito de votar na Assembleia Geral ou de expressar sua concordância ou discordância sem a necessidade de participar da reunião, bastando para tanto, autorizar uma ou mais pessoas a agir em seu lugar por procuração. Na hipótese de empate nas votações, caberá ao Presidente executivo o voto dirimente.

§8º Um ASSOCIADO CURADOR poderá autorizar uma ou mais pessoas a agir como seu representante por meio de procuração pública, credenciado ou outorgado nos registros do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**.

§9º Todas as autorizações e nomeações como representante serão revogáveis a critério do ASSOCIADO CURADOR para presidir os trabalhos e secretariá-los. Caberá a este representante perderão efeito em caso de morte ou insolvência do ASSOCIADO CURADOR.

§10º Em toda Assembleia Geral, seja extraordinária ou ordinária, os participantes elegerão um ASSOCIADO CURADOR para presidir os trabalhos e secretariá-los. Caberá a este presidente dos trabalhos, delegar ao Presidente executivo do Conselho Curador, ou na sua ausência, a um dos diretores, a incumbência, quando estiverem presentes, de providências para serem preparadas atas de todas as Assembleias Gerais, que serão enviadas a todos os ASSOCIADOS em 14 (quatorze) dias. As atas serão preparadas em linguagem clara e concisa, para definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando. Todos os documentos que suportaram as decisões tomadas serão anexados à ata.

§11º As atas de reuniões serão mantidas permanentemente na sede do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, organizadas cronologicamente em arquivos adequados. Todas as atas da Assembleia Geral serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 24º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Indicar um de seus ASSOCIADOS CURADOR para atuar como Presidente do encontro da Assembleia Geral, bem como indicar seus associados para participar no Conselho Curador da associação.
- II. Examinar e aprovar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, preparados pelo Conselho Curador e aprovadas pelo conselho fiscal, podendo ou não serem avaliados por auditoria independente, quando definido em Assembleia Geral.
- III. Inserir e excluir, a qualquer tempo, os ASSOCIADOS INSTITUIDOR E BENEMÉRITO, nos termos deste estatuto, garantindo, em caso de exclusão, o direito ao contraditório;
- IV. Decidir sobre a inclusão e exclusão de ASSOCIADOS CURADOR da Assembleia Geral;
- V. Compete, privativamente à assembleia-geral, a eleição e destituição dos administradores, mediante convocação específica para este fim.
- VI. Fixar as contribuições dos ASSOCIADOS, quando assim entender;
- VII. Fixar diretrizes e políticas para o **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, por recomendação do Conselho Curador da associação;
- VIII. Deliberar sobre alterações ao presente Estatuto Social, inclusive no tocante à administração, em assembleia específica para este fim;
- IX. Definir os associados que irão compor o conselho curador e a vigência do seu mandato;
- X. Aprovar todos os compromissos, contratos, doações, desembolsos, transferências, investimentos ou outros documentos que legalmente vinculem o **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** em mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XI. Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**;
- XII. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** e a destinação do seu patrimônio, nos termos previstos neste estatuto social;

- XIII. Criar, transferir e encerrar filiais em qualquer localidade;
- XIV. Autorizar a criação dos conselhos consultivos regionais e internacionais, se for o caso;
- XV. Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos à associação que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos e com a legislação vigente.
- XVI. Eleger o Presidente executivo, Vice-Presidente e o Diretor Operacional do conselho curador; bem como delegar os poderes que os mesmos terão na condução administrativa da associação;
- XVII. Eleger e excluir o coordenador e os dois vogais do conselho fiscal.

Parágrafo único Para deliberações relacionadas aos incisos "V" e "VIII", será necessário o voto de 2/3 de todos os associados com direito a voto.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 25° - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA é administrado por um Conselho Curador, formado por no mínimo 2 (dois) ASSOCIADOS CURADOR e no máximo 9 (nove) ASSOCIADOS CURADOR.

CONSELHO CURADOR

Art. 26° - O Conselho Curador é o órgão responsável pela administração e supervisão das ações executadas pelo **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** para alcance de seu objetivo associativo, nas diretrizes e políticas fixadas pela Assembleia Geral. O Conselho Curador, será formado e formalizado em ata da assembleia-geral, formado apenas por associados curadores.

§1° O Conselho Curador é composto por, no mínimo, três membros da equipe executiva, o Presidente executivo, o Diretor Operacional e o Vice-presidente. Não existe exigência para os demais membros.

§2° O Conselho Curador incluirá um secretário, que será responsável por manter registros oficiais do conselho, preparar atas de reuniões e assembleias, coordenar a comunicação interna e externa do conselho, gerenciar documentos oficiais do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, e outras funções administrativas conforme necessário. O secretário também será responsável por garantir a conformidade com os requisitos legais e regulamentares.

Art. 27° - O prazo do mandato dos associados que irão compor o conselho curador é de três anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

§1° Quando do término do mandato de um conselheiro do Conselho Curador, o seu mandato será automaticamente prorrogado até a próxima eleição que eleger o novo Conselho Curador.

§2° Os participantes do conselho que desempenhem função administrativa, desempenharão suas atribuições com remuneração definida pela Assembleia Geral e não receberão outras vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades previstas neste Estatuto. Essa vedação não impede que os demais, sejam ressarcidos de despesas razoavelmente incorridas no desempenho de suas atribuições como conselheiros, tais como despesas de viagem, hospedagem, táxi e refeições.

Art. 28° - Os participantes do Conselho Curador, serão eleitos, em ata formal da assembleia. Em virtude da soberania da assembleia-geral, quando da constituição da associação, o conselho curador será votado excepcionalmente, na mesma ata de aprovação do estatuto.

§1° O prazo do mandato do Presidente executivo, do Vice-Presidente, do Diretor Operacional e do secretário é de 03 (três) anos, sendo permitidas duas reeleições consecutivas, de forma que não ocupe a mesma posição por muito tempo. Ou seja, pelo prazo máximo de nove anos consecutivos.

§2° Quando do término do mandato descrito no parágrafo acima, o seu mandato será automaticamente prorrogado até a próxima eleição que eleger: o Presidente executivo, o Vice-Presidente e o Diretor Operacional.

§3° O Presidente executivo e o Diretor Operacional desempenharão suas atribuições com remuneração definida pela Assembleia Geral e não recebem outras vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades previstas neste Estatuto. Essa vedação não impede que os mesmos sejam ressarcidos de despesas razoavelmente incorridas no desempenho de suas atribuições como conselheiros, tais como despesas de viagem, hospedagem, táxi e refeições.

§4° O vice-presidente só terá direito a qualquer tipo de remuneração, quando assumir a posição de presidente interinamente, ou seja, pelo tempo que perdurar. Para tanto, faz-se necessário a formalização em assembleia-geral.

Art. 29° - As reuniões do Conselho Curador serão realizadas pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e convocadas pelo Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros, mediante e-mails ou outro meio eletrônico, ou comunicado por quaisquer outros meios de comunicação enviados a todos os conselheiros com antecedência mínima de 14 (quatorze dias) da data marcada para a reunião, incluindo detalhes do local, data e hora da mesma e a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

§1° Todas as informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras, necessárias para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda será entregue aos conselheiros pelo menos 14 (quatorze) dias corridos antes da reunião.

§2° Terceiros que não participem do Conselho Curador, associados, instituidores e beneméritos, auditores, conselheiro(s) legal(is) e outros profissionais poderão ser convidados pelo Conselho Curador a participar de suas reuniões, no todo ou parcialmente, sempre que sua presença for julgada necessária ou apropriada para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda.

§3° A presença da totalidade de conselheiros dispensa a formalidade de convocação prevista no caput do artigo 28 acima.

Art. 30° - As reuniões do Conselho Curador serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos conselheiros e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Art. 31° - Participação mediante áudio ou videoconferência é permitida e conta para fins de quórum válido, desde que o participante remoto assine a lista de presença posteriormente. As decisões serão validamente tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

Laysa Witoria da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784



Laysa Witoria da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784



§1º Sempre que um conselheiro tiver um interesse financeiro ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Conselho Curador, o conselheiro em questão deverá:

- I. divulgar abertamente a natureza do interesse;
- II. não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela.

§2º Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de conselheiros desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**. A ata de reunião onde tal decisão será tomada deverá registrar, tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

§3º Um membro do Conselho Curador que estiver presente tomará as providências para que sejam preparadas atas de todas as reuniões do Conselho, que serão enviadas a todos os conselheiros em 14 (quatorze) dias. As atas de reunião serão preparadas em linguagem clara e concisa, para definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando. Todos os documentos que suportaram as decisões tomadas serão anexados à ata.

§4º As atas de reuniões serão mantidas permanentemente na sede do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, organizadas cronologicamente em arquivos adequados. Sempre que requerido por lei ou necessário para transações com terceiros, atas serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 32º - O papel do Conselho Curador será de:

- I. Realizar e supervisionar, em caso de delegação, a gestão administrativa e financeira da associação;
- II. Aprovar a estratégia operacional e programática, orçamento, plano anual de trabalho e recomendar para a Assembleia Geral as políticas da associação;
- III. Apoiar e avaliar o planejamento da associação;
- IV. Supervisionar a gestão econômica e financeira da associação;
- V. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da fundação;
- VI. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII. Revisar o relatório anual e as contas da associação após apresentação do parecer do conselho fiscal, bem como encaminhar para a Assembleia Geral aprovar;
- VIII. Convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, por qualquer um de seus membros;
- IX. Assegurar a integridade ética da associação;
- X. Fortalecer a imagem institucional da associação;
- XI. Definir a substituição momentânea do presidente pelo vice-Presidente.



Laysa Witoria da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784

17

Parágrafo único Para tal propósito, o Conselho Curador poderá editar regulamentos internos, criar comitês e adotar qualquer outra medida que, em seu entendimento, seja apropriada para promover os objetivos associativos da associação. O Conselho Curador poderá criar comitês de trabalho composto por, ou com a participação de indivíduos que não façam parte do Conselho Curador, no entanto, sem direito a voto no Conselho Curador.

Art. 33º - O Presidente executivo, o Vice-Presidente e o diretor operacional, administrarão, orientarão e dirigirão os objetivos sociais, nas diretrizes e políticas fixadas pela Assembleia Geral, podendo, para tanto, praticar os atos necessários ou convenientes à administração da associação, mediante poderes outorgados em ata de Assembleia Geral.

Art. 34º - A representação do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, compete isoladamente ao Presidente executivo do Conselho Curador ou a quem ele delegar.

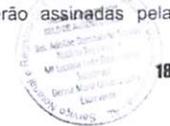
§1º Compete ao presidente executivo do Conselho Curador a administração nos objetivos sociais, nas diretrizes e políticas fixadas pela Assembleia Geral, podendo, para tanto, praticar os atos necessários ou convenientes à administração da organização, podendo representar a associação junto aos órgãos privados, nacionais ou estrangeiros, públicos federais, órgãos governamentais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, DETRAN, Receita Federal do Brasil e suas secretarias, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Secretaria da Receita Previdenciária, podendo tudo praticar, requerer, assinar, concordar, discordar, se habilitar, receber e dar quitação, requerer intimações, acompanhar processos em todos os seus termos e instâncias administrativas e judiciais, bem como representar e atuar, com poderes ilimitados, junto ao ICP Brasil — Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e qualquer outro Órgão relacionado, bem como, celebrar todos os tipos de acordos, convênios e contratos, seja públicos ou privados, entre eles, contratos de locação de bens móveis e imóveis, de trabalho, de câmbio, permuta, doação, podendo estabelecer todo tipo de cláusulas e condições, participar de licitações de qualquer modalidade, assinando documentação de habilitação e propostas, interpondo e desistindo de recursos, solicitar documentos, contratar serviços autônomos, e estabelecer honorários e outras remunerações, assinar projetos, escolhendo e designando os seus coordenadores e/ou executores, representar a outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, passar recibo e dar quitação, firmar compromissos e acordos, constituir procuradores, substabelecer os poderes ora conferidos, assinar rescisões, admitir e demitir funcionários, autorizar a aquisição, disposição, alienação ou leasing dos bens móveis, podendo abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, fazendo depósitos e retiradas, solicitar saldo e extratos de contas, assinar guias de retirada e transferências, realizar operações de câmbio, representá-la perante todas as Entidades Bancárias e Instituições Financeiras Particulares e Oficiais ou quaisquer outras entidades financeiras.

§2º Compete ao Vice-Presidente, naquilo que já não for sua atribuição neste estatuto, substituir o presidente, nos termos deste estatuto, em suas faltas e impedimentos.

§3º Compete ao diretor Operacional, naquilo que já não for sua atribuição neste estatuto, realizar, dentre outras atribuições ligadas ao desenvolver dos projetos, as funções do Presidente executivo, quando o Presidente Executivo assim o substabelecer.

Art. 35º - As procurações e os limites da outorga, em nome do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, serão outorgadas por decisão do Conselho Curador e serão assinadas pela Presidente executivo.

Laysa Witoria da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784



18

Art. 36° - Os conselheiros que compõe o Conselho Curador exercerão suas atribuições em boa-fé e com o cuidado que possa ser razoavelmente esperado de uma pessoa desempenhando papel no **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**.

§1° No desempenho de suas atribuições, o conselheiro deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pelo Presidente executivo, pelo conselho fiscal ou pelos contadores, auditores ou conselheiros legais da associação, aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**.

§2° No desempenho de suas atribuições, o Presidente executivo e na sua falta, um membro que o Presidente indique ou um membro do Conselho Curador, o Diretor Operacional que compõe o conselho curador, deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pelos contadores, auditores ou conselheiros legais do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, que a Presidente executivo razoavelmente acredita serem confiáveis e competentes no assunto apresentado e aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**.

§3° Nem os conselheiros do Conselho, nem mesmo os membros que exercem cargo de gestão, são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos débitos ou outras obrigações do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, anteriores, presentes ou futuras, exceto em situações de abuso de poder, infração da legislação aplicável e violação das regras do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, de regras associativas ou das Leis do País.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37° - O Conselho Fiscal é composto de 3 (Coordenadores) e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, simultaneamente à eleição dos cargos de execução do Conselho Curador, para cumprir o mandato de igual período.

Parágrafo único Em caso de vacância de um dos coordenadores, o mandato vago será assumido por um dos suplentes.

Art. 38° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira através do exame dos balancetes e balanço anual, emitindo parecer para o conselho curador.
- II. Reunir-se de forma ordinária, quadrimestralmente, para exame das contas da associação ou extraordinariamente quando necessário.
- III. Comparecer a reuniões do conselho curador e nas assembleias, quando convocado, prestando e recebendo esclarecimentos.
- IV. Pedir informações ao Presidente executivo, ao Vice-Presidente, ao Diretor Operacional, sempre que julgar necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39° - O **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA** poderá criar representações intituladas de conselho consultivo, em qualquer região, seja nacional ou internacional, a critério exclusivo da Assembleia Geral.

Art. 40° - Para participar do conselho consultivo, o interessado deverá submeter, ao setor responsável na associação, aplicação específica conforme as normas em vigor do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**.

Art. 41° - Os membros do conselho consultivo poderão ou não ser associados e deverão assinar um termo de voluntariado, onde poderão acrescentar e desenvolver suas habilidades, em prol da associação.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42° - A associação é constituída por prazo indeterminado, e apenas a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a dissolução do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei com aprovação de dois terços dos associados. Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Art. 43° - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Curador dirimir dúvidas e deliberar a respeito, exceto nos casos em que for de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 44° - O texto deste Estatuto revoga e substitui as disposições atualmente em vigor e as disposições em contrário;

Art. 45° - É expressamente proibido utilizar recursos do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, sua sede social e instalações, bem como o seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo.

Art. 46° - São Expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito, os atos praticados por Conselheiros, associados, diretores, procuradores ou funcionários, em nome do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionadas a este.

Art. 47° - Todos os associados, membros, diretores, prestadores e demais pessoas que estiverem ligadas a associação, deverão cumprir com as seguintes disposições éticas:

- I. Prezar pela igualdade dos membros da equipe.
- II. Não usar a linguagem para associar a qualquer ideia negativa, desrespeitosa e/ou ofensiva a uma pessoa.
- III. Promover e agir para inspirar e a creditar confiança e acolhimento entre os membros da equipe.
- IV. Seguir os princípios da moralidade, publicidade (transparência) e eficiência, **cumprido com** toda e qualquer lei de anticorrupção nacionais e internacionais.

Laysa Vitória da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784

Laysa Vitória da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784

- V. Agir de forma suprapartidária, sem ferir ou comprometer os valores e a imagem da associação.
- VI. Respeito às liberdades e crenças individuais de todas as pessoas.
- VII. Seguir as boas práticas de governança;
- VIII. Independência de qualquer vinculação político-partidária e filosófica;
- IX. Transparência diante do público interno e externo;
- X. Preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais.
- XI. Prezar pela igualdade dos membros da equipe, bem como promover e agir para inspirar a confiança, o espírito de colaboração e inovação entre os membros da equipe, parceiros, associados e demais pessoas envolvidas com a VEREDAS DA CAATINGA.
- XII. Ser totalmente contrária ao trabalho infantil, forçado ou compulsório, bem como a escravidão por dívidas, tráfico de pessoas ou outras práticas escravistas;

Art. 48° - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA se obriga, quando da interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a comunicar ao Conselho de Assistência Social do local, apresentando sempre a sua motivação, as possíveis alternativas e as perspectivas para o retorno das atividades.

Art. 49° - Os membros do corpo técnico e gestores celetistas, não são associados do INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA e nem participará da Assembleia Geral ou do Conselho curador, salvo como convidado e sem direito a voto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50° - O INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA manterá a prestação de contas, na qual observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 51° - A prestação anual de contas será realizada sobre a totalidade das operações patrimoniais e dos resultados do **INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA**, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do superávit ou dos déficits do exercício;
- IV. Demonstração do fluxo de caixa;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas às demonstrações contábeis;
- VII. Parecer de auditoria independente;

[Handwritten signature]

Laysa Vitória da Silva
Advogada
OAB-AL 20.784



Art. 52° - A prestação anual de contas será encaminhada à Assembleia Geral ordinária e será aprovada em conjunto com o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de ação do ano vigente.

DO FORO

Art. 53° - Fica eleito o foro da sede da associação, para dirimir questões relativas à associação ou porventura decorrentes deste estatuto.

Assinatura dos FUNDADORES, participantes e presentes na Assembleia Geral de constituição e fundação da Associação.

[Handwritten signature: Erica Priscila dos Santos Silva]
Erica Priscila dos Santos Silva
107.604.834-00
Presidente executiva

[Handwritten signature: Ericles Pablo dos Santos Silva]
Ericles Pablo dos Santos Silva
152.528.914-43
Coordenador Conselho Fiscal

[Handwritten signature: Rosana dos Santos Silva]
Rosana dos Santos Silva
070.491.974-59
Vice-Presidente

[Handwritten signature: Ana Cleide da Silva Lopes]
Ana Cleide da Silva Lopes
048.773.754-73
Suplente do Conselho Fiscal

[Handwritten signature: Mariana da Silva Lopes]
Mariana da Silva Lopes
145.673.064-90
Diretora operacional

[Handwritten signature: Maria Luciana dos Santos Guerra]
Maria Luciana dos Santos Guerra
141.134.624-61
Suplente do Conselho Fiscal

[Handwritten signature: José Messias da Silva Aguiar]
José Messias da Silva Aguiar
139.118.094-17
Secretário

[Handwritten signature: Joelma Soares da Silva]
Joelma Soares da Silva
703.832.414-48
Suplente do Conselho Fiscal

[Handwritten signature: Zilda Tavares Rodrigues]
Zilda Tavares Rodrigues
859.611.754-72
Coordenadora do Conselho Fiscal

[Handwritten signature: Laysa Vitória da Silva Oliveira]
Laysa Vitória Da Silva Oliveira
20.784 OAB/AL
(Advogada)

[Handwritten signature: Maria Rosângela dos Santos Silva]
Maria Rosângela dos Santos Silva
860.422.114-04
Coordenadora do Conselho Fiscal

Laysa Vitória da S. Oliveira
Advogada
OAB-AL 20.784





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA - ESTADO DE ALAGOAS
REGISTRADOR - BEL. ADEILDO DAMASCENO SANTOS
SUBSTITUTA - BELA. MARIA LUCIANA LEITE DAMASCENO

PROTOCOLO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

APRESENTADO EM 25/JULHO/2024.
PROTOCOLADO SOB N.º 3.718, FLS 59, LIVRO "A - Nº 03"
REGISTRO Nº 536, FLS. 172, LIVRO "A - 3"

REGISTRO ATO: ESTATUTO DO INSTITUTO VEREDAS DA CAATINGA.

DELMIRO GOUVEIA - AL, 25 DE JULHO DE 2024.

ADEILDO DAMASCENO SANTOS
REGISTRADOR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O ESTATUTO DO INSTITUTO
VEREDAS DA CAATINGA, FOI REGISTRADO HOJE SOB Nº
536, FLS. 172, NO LIVRO "A 3" REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS, DO QUE DOU FÉ.

DELMIRO GOUVEIA - AL, 25 DE JULHO DE 2024.

ADEILDO DAMASCENO SANTOS
REGISTRADOR

